

ASSUNTO: Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – Determinação da taxa contributiva de base para o ano de 2014 e da percentagem a que alude o n.º 4.º-D do Aviso n.º 3/2010

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, de 6 de abril, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 16 de abril, a taxa da contribuição anual para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando que, nos termos do n.º 4.º-D do mesmo Aviso, a percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados para o cálculo do rácio *core tier 1* individual de cada caixa de crédito agrícola mútuo assistida financeiramente pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa contributiva de base

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2014 é de 0,05%.

Artigo 2.º

Percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados das caixas de crédito agrícola mútuo assistidas financeiramente pelo FGCAM

Para efeitos da aplicação do disposto no número 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, a percentagem a vigorar no ano de 2014 é de 50%.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2014.